

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000767/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/12/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR080230/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.012575/2017-16
DATA DO PROTOCOLO: 01/12/2017

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 46206.009327/2017-98
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 13/11/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND SERV EMP ADM DIR FUND AUT EMP PUB SOC ECO MISTA DF, CNPJ n. 03.657.293/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANDRE LUIZ DA CONCEICAO;

E

COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN, CNPJ n. 00.046.060/0001-45, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARTINHO BEZERRA DE PAIVA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2017 a 31 de outubro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Empregados Públicos da CODEPLAN, com abrangência territorial em DF**, com abrangência territorial em **DF**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Saúde

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR

A Cláusula Décima Primeira do Acordo Coletivo de Trabalho 2017/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

A CODEPLAN concederá aos empregados pertencentes à Tabela de Emprego Permanente, de Emprego em Comissão e ocupantes de Emprego em Comissão em Extinção e seus respectivos dependentes Plano de Assistência Médico-Hospitalar, mediante cota parte do empregado/dependente, de acordo com os percentuais das faixas salariais abaixo, existentes no Plano de Cargos e Salários, incidente sobre o valor per capita do Plano de Assistência Médico Hospitalar:

FAIXA SALARIAL	PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO/DEPENDENTE INCIDENTE SOBRE O VALOR PER CAPITA DO PLANO ASSISTENCIA MEDICO-HOSPITALAR
01 a 15	24%
16 a 20	26%
21 a 25	30%
26 a 30	34%
31 a 35	38%
36 a 40	42%
41 a 45	46%
46 a 50	50%
51 a 55	54%
56 a 61	58%

§1º Serão considerados no cálculo da participação do empregado, para a determinação da faixa salarial, somente os valores percebidos a título de salário.

§2º Os ex-empregados poderão optar pela permanência no plano de saúde, mediante pagamento integral *per capita*, nos termos da Lei vigente.

§3º Os Diretores e o Presidente farão jus ao recebimento do benefício desta cláusula mediante o pagamento equivalente à última faixa de desconto.

§4º A CODEPLAN garante a 02 (dois) representantes indicados pelo SINDSER o acompanhamento do procedimento licitatório para contratação do Plano de Assistência Médico-Hospitalar.

§5º O benefício previsto no *caput* desta cláusula será extensivo aos filhos universitários de até 24(vinte e quatro) anos.

§6º Os valores despendidos pela CODEPLAN com o Plano de Assistência Médico-Hospitalar não têm natureza salarial e não se incorporam à remuneração do empregado para quaisquer fins ou efeitos de direitos.

§7º Será constituída comissão paritária com o SINDSER, Associação dos Empregados e um representante da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, para que seja verificada a viabilidade da migração para o Plano de Saúde a ser instituído a todos os servidores/funcionários públicos do Distrito Federal, até o término do contrato com a operadora vigente desta Empresa.

§8º - Eventuais Reajustes, Repactuações e Reequilíbrio Econômico-Financeiro no valor global que impactarem no valor per capita do Contrato do Plano de Assistência Médico-Hospitalar serão considerados no cálculo do percentual da cota parte do empregado/dependente, de acordo com os percentuais das faixas salariais acima.

Assim, em havendo alteração no valor per capita no Contrato, a CODEPLAN e o empregado/dependente suportarão toda e qualquer alteração do respectivo valor, de acordo com sua cota parte, valendo a presente regra desde a celebração do aludido contrato com a prestadora do serviço de Assistência Médico-Hospitalar.

§ 9º *Limite máximo de contribuição da Codeplan para pagamento do plano de saúde fica restrito à 6% da folha bruta da empresa no período de 1º de dezembro de 2017 a 30 de novembro de 2018, findo este prazo, o percentual do limite passa a ser de 5% da respectiva folha bruta da empresa.*

§10º – Qualquer modificação que a CODEPLAN venha a fazer no Plano de Assistência Médico-hospitalar, inclusive eventuais aumentos do valor per capita, deverá necessariamente ser precedida de comunicação formal ao SINDSER representante da categoria.

§11º – As partes comprometem-se a manter abertas as negociações, quanto a essa cláusula, referente ao período de 1º de dezembro de 2017 a 31 de outubro de 2018, objetivando a contratação de plano de saúde-médico –hospitalar que atenda às necessidades dos empregados.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA QUARTA - DA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

As rescisões contratuais dos empregados da Codeplan serão homologadas pelo Sindicato.

Férias e Licenças

Licença Remunerada

CLÁUSULA QUINTA - DA LICENÇA ADMINISTRATIVA REMUNERADA

A Cláusula Trigésima Primeira – Da Licença Administrativa Remunerada do Acordo Coletivo de Trabalho 2017/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

A Codeplan reabrirá as negociações desta cláusula no início do mês de março de 2018.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO E RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas todas as Cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho 2017/2018 que não tenham sido objeto do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo, atera a vigência do Acordo Coletivo de Trabalho 2017/2018 para 01/11/2017 à 31/10/2019.

ANDRE LUIZ DA CONCEICAO
Presidente
SIND SERV EMP ADM DIR FUND AUT EMP PUB SOC ECO MISTA DF

MARTINHO BEZERRA DE PAIVA
Presidente
COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE APROVAÇÃO TERMO ADITIVO CODEPLAN

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.